

conveniencia em negocios de familia, prescindindo de inquerir testemunhas por conhecer os requerentes. Seguiram-se n'este processo as formulas estabelecidas no decreto regulamentar de 26 de Dezembro de 1878, e o fundamento allegado pode ser considerado como comprehendido na generalidade do art. 5.º do d'aquelle decreto. Em harmonia com o voto da maioria da conferencia da Procuradoria geral da Coroa e Fazenda de 7 de Fevereiro de 1880, sobre o requerimento de Jorge Theotonio Pereira e filha Palmira Kutscher (irmãos das actuaes impetrantes) e pelos fundamentos alli expostos, é meu parecer poder ser concedida a dispensa requerida. D. J. B. to (a)
A. Martins.

1884
Julho
2
Justiça

OC. 950 -

Julio Teixeira de Azevedo
e Laura Angela Soares
de Azevedo, pedem dispensa
do parentesco que os
liga para poderem contra-
hir casamento segundo a
lei civil

El. mo. O. mo. Su. - Julio Teixeira de Azevedo
e Laura Angela Soares de Azevedo, da
cidade do Porto pedem dispensa de parentesco
para celebrarem casamento civil, passando-se
lhes alvará pela Secretaria d'Estado dos Negocios
Ecclesiasticos e de Justiça. Allega-se no
requerimento que o impetrante é viuvo, e a
impetrante solteira e sua sobrinha; que o pro-
jectado concorcio é de reconhecida conveniencia

por existirem filhos menores do anterior ma-
 trimónio, de cuja educação cuidará a impet-
 rante com o desvelo que ha a esperar dos
 laços de sangue que a elles a ligam; por não
 ter a impetrante bens de fortuna e ir en-
 contrar no casamento o amparo que lhe
 faltaria com a morte de seus paes; final-
 mente porque vivendo os impetrantes em
 commun, razões de moralidade e decoro do-
 méstico exigem que se faça este consor-
 cio. O requerimento está assignado por am-
 bos os impetrantes, e os documentos, que
 o acompanham, comprovam o parentes-
 co allgado, e que a mulher do impetran-
 te falleceu em 1883 e deixou filhos. De-
 rante o Administrador do bairro orien-
 tal da cidade do Porto compareceram os
 paes da impetrante e declararam: que
 davam pleno consentimento a esta união
 por existir natural inclinação de sua filha
 para com seu tio, em cuja companhia vi-
 viam, e poder este dar-lhe a protecção
 e amparo de que ella carecia na falta
 d'elles declarantes, e que não podendo dis-
 por da quantia de dinheiro precisa para
 obter dispensa por outro meio, assegura-
 vam assim, no seu entender, a sua filha
 um futuro feliz e de amparo. Inqui-
 riu o mesmo Administrador tres teste-
 munhas, que deposeram contestes terem co-
 nhecimento do requerente, de bom compor-
 tamento e dedicado ao trabalho e ter
 um filho de anterior matrimonio, conhe-
 cerem igualmente a requerente, que vive com
 seus paes em companhia do tio - estarem

conveniências de que aquelle filho encontraria os cuidados maternos na futura madrasta, e esta, por não ter bens de fortuna, o amparo, de que careceria na falta de seus paes; e finalmente que, vivendo todos em commun, o matrimonio era de moralidade e decore para evitar supposições desfavoraveis. O Administrador certifica a identidade dos impetrantes e informa; que elle é viuvo, de 44 annos, e tem um filho de 12 para 13 annos; que é irmão do pai da impetrante e está por isso para com ella em 3.^o grau de parentesco na linha collateral; — que os paes da impetrante não têm bens de fortuna e asseguram a sua filha a protecção de um marido; e que por viverem todos em commun por bem da sua economia, têm a pretensão um verdadeiro fundamento de moralidade e decore domestica. Considerando que o art.^o 1073 do Cod. civil permite o casamento entre parentes em 3.^o grau na linha collateral obtida a dispensa do parentesco; e commette ao governo a concessão da dispensa, occorrendo motivos ponderosos; — considerando que no presente processo foram observadas as formalidades prescriptas no decreto de 26 de Dezembro de 1878 que regulou tal concessão e se allegam circumstancias, declaradas attendiveis para no art.^o 5, n.^os 1, 2 e 4 do mesmo decreto para se obter dispensa; — por estes fundamentos e pelos que já foram expostos no voto da minoria da conferencia de 7 de Fevereiro de 1880 sobre o requerimento de Jorge Theodorio Pereira e Georgina Palmira Dutcher, é meu parecer que a dispensa de parentesco requerida

por Julia Teixeira de Azevedo e Laura
 Angela Soares de Azevedo poderá ser con-
 cedido pelo governo, enviando-se ao ad-
 ministrador do bairro oriental do Por-
 to copia do decreto, que fizer a con-
 cessão, como determina o art. 8.º do
 aquelle decreto. D. J. de A. (a.)
 A. A. Martins.

1884
 julho
 8
 Justiça

Of. 503

Simão José da Silva Lopes
 e D. Umbelina de
 Mello Lopes, pedem
 dispensa de impedimen-
 to de parentesco para
 contrahirem casamento
 na forma de lei civil

Ill. mo Ex. mo Sr. - Simão José da Silva Lopes
 e sua cunhada e sobrinha D. Umbelina de
 Mello Lopes, ambas da cidade de Lisboa,
 requerem dispensa de parentesco para cel-
 brar casamento civil, allegando as circuns-
 tancias, que consideram attendíveis para
 uma tal concessão, na conformidade do de-
 creto de 26 de dezembro de 1878. Infor-
 ma o Administrador do Bairro cen-
 tral, que em presença dos documentos
 juntos aos requerimentos e comprovando
 serem os supplicantes parentes em segundo
 grau na linha collateral não procedera ás
 diligencias ordenadas n' aquelle Decreto
 por ser o projectado casamento prohibido
 pelo disposto no art. 1073 do 2.º do
 Código civil. Este requerimento, documen-
 tos e informação remettidos á Secretaria